



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Sala das Sessões
Nº 170/2015

28 JUL 2015

PRESIDENTE

Considerando que há legislação federal e estadual que dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para idosos e deficientes físicos a serem implantadas pela Administração de cada Município;

Considerando que há Estados e Municípios que, além dessas vagas especiais, reservam vagas de estacionamento nas vias públicas para mulheres grávidas e para pessoas com criança de até dois anos de idade, ordenando ainda que estabelecimentos privados de acesso ao público mantenham um percentual de vagas para esse público;

Considerando que a medida é salutar, uma vez que, a gravidez requer cuidados e pode representar uma limitação de locomoção para as mulheres, sobretudo nos últimos meses;

Considerando que, para proteger ainda os cuidados com as crianças pequenas, a vaga especial permite seu uso até que a criança atinja dois anos de idade.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidades de acolher o Anteprojeto de Lei em anexo, que cuida em reservar vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas com criança de colo, em vias públicas e estabelecimentos privados de acesso ao público.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de até dois anos de idade, em estacionamentos das vias públicas e de estabelecimentos privados de acesso ao público de Pirassununga, na forma que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservadas vagas para as condutoras de veículos que sejam gestantes ou mães, pais ou responsáveis acompanhados de menor de até dois anos de idade, nos estacionamentos de vias públicas, em órgãos públicos e estabelecimentos privados de acesso ao público.

Art. 2º Cabe ao órgão municipal responsável estabelecer a quantidade de vagas a ser disponibilizadas nos respectivos estacionamentos.

Art. 3º As vagas de que trata esta Lei devem ser devidamente demarcadas e identificadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 28 de julho de 2015.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador